



(MOD. 9)

Of. N°.....

4  
Fato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 347

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1) - Ficam isentos do pagamento do Impôsto de Licença sôbre Publicidade, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os luminosos fluorescentes ~~ou~~ a gás-neon já instalados e os que vierem a se instalar nesta cidade.

Art. 2) - Os favores concedidos no artigo anterior condicionam-se às seguintes obrigações:

a) permanência do luminoso acêso no período das 19 (dezenove) às 22 (vinte e duas) horas;

b) funcionamento dos aparelhos sem quaisquer defeitos de ordem técnica.

Art. 3) - Em caso de avaria do aparelho que torne impossível o seu acendimento por determinado período, deve o interessado dirigir-se à Prefeitura, através de representação, expondo as razões da inatividade do mesmo e as providências que irá tomar para colocá-lo em funcionamento.

§ Único) - Não satisfeitas essas exigências, terá o interessado cassada a presente isenção.

Art. 4) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de junho de 1957.

(Alziro Pozzi)

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura

Data supra

(Hipólito Malaman)

Secretário da P.M.